

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 01/98.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 35 E PARÁGRAFO
ÚNICO E ART. 36 DA Lei ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS"

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis decreta e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Orgânica do Município e seu Parágrafo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à obrigatoriamente na última sessão legislativa.

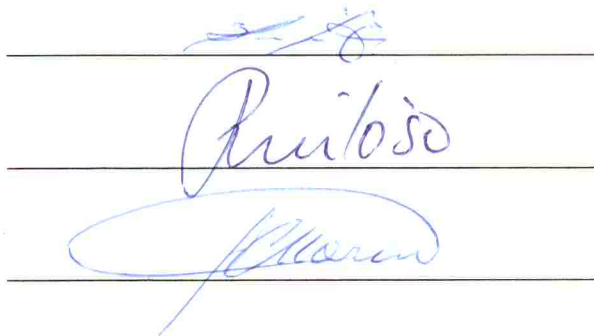
Parágrafo Único - Os eleitos tomarão posse no mesmo dia da eleição, entrando em exercício automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição, independentemente de reunião".

Art. 2º - O Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - O mandato da Mesa será de um ano, a partir da legislatura de 2001, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente".

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.



Two handwritten signatures in blue ink are visible over horizontal lines. The top signature is a cursive name, possibly 'Rui Osório'. The bottom signature is also cursive and appears to be 'M. Marinho'.

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 01/98.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 35 E PARÁGRAFO
ÚNICO E ART. 36 DA Lei ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS"

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis decreta e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Orgânica do Município e seu Parágrafo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à obrigatoriamente na última sessão legislativa.

Parágrafo Único - Os eleitos tomarão posse no mesmo dia da eleição, entrando em exercício automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição, independentemente de reunião".

Art. 2º - O Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - O mandato da Mesa será de um ano, a partir da legislatura de 2001, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente".

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.

